Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1859/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9852/2016
PROTOCOLO	**:** 1684271
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO	**:** SILAS JOSE DA SILVA
INTERESSADO	**:** IRMÃOS MARQUES SUPERMERCADO LTDA
VALOR	**:** R$ 761.883,88
RELATOR	**:** CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS E CARNES – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS NECESSÁRIAS – PUBLICAÇÃO – REMESSA DE DOCUMENTOS – TEMPESTIVIDADE – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório quando observados os requisitos legais. É regular a formalização de contrato administrativo que estabelece as cláusulas necessárias previstas em lei, como prazo de vigência, objeto, obrigações e direitos das partes, com publicação do extrato e remessa de documentos tempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria nos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 29 de agosto de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e Irmãos Marques Supermercado Ltda.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os autos sobre o procedimento licitatório Pregão Presencial 003/2016, que originou a Contrato nº 010/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda, tendo por objeto a aquisição de hortifrutigranjeiros e carnes para atender todas as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Água Clara - MS.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-13606/2016, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases).

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-MPC-1989/2017, manifestando-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 003/2016, e da formalização do Contrato nº 010/2016, 1ª e 2ª fases, nos termos do artigo 120, I e II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial 003/2016 está em conformidade com as disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, Lei Complementar nº 160/2012 e Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 010/2016, do mesmo modo, verifico que foi regularmente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – pela REGULARIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial 003/2016, celebrado entre o Município de Água Clara e a empresa Irmãos Marques Supermercado Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela REGULARIDADE da formalização do Contrato nº 010/2016, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - pela REMESSA dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

IV – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 99 da Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2016 e da formalização do Contrato Administrativo n. 10/2016.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e o Conselheiro Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 29 de agosto de 2017.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB GDH
SETAC APC/DSSM